



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito n. 00868/2018

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 18/06/2015, nos termos do Acórdão de fls. 450/458, publicado no "DOC" de 24/09/2015 (o Recurso Ordinário n. 1.015.593 não foi admitido, nos termos da decisão de fls. 13/13-v, publicada no "DOC" de 22/08/2017), constante do Processo n. **838.608** – Tomada de Contas Especial, referente ao Convênio n. 345/SEGOV/PADEM, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais e a **Prefeitura Municipal de Maripá de Minas**, MG, decidiu pela **responsabilidade solidária** do Sr. José Rinco Barbosa, CPF: 261.973.756-72 e a empresa JHS Comércio e Serviços de Pirapetinga Ltda., CNPJ: 04.563.021/0001-76 e determinou a **restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais**, pelo Sr. **José Rinco Barbosa**, CPF: 261.973.756-72, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Av. Itamar Franco, 1575, ap. 1503, Centro, Juiz de Fora, MG, CEP 36.016-320, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), que atualizados monetariamente e acrescido de juros, perfazem a quantia de **R\$164.242,27** (cento e sessenta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Governo à Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, MG, mediante o Convênio n. 345/2008, em razão da omissão do dever de prestar contas (fls. 349 e 352/353 e 374). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 08/11/2018, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal e que os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Resolução n. 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN n. 3/2013, bem como art. 1062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002, nos termos da memória de cálculo que integra a presente Certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 6 do mês de dezembro de 2018. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa, a subscrevo.

X X X X X X X X X



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Coordenadoria de Débito e Multa*

**CERTIDÃO:** 00868/2018  
**PROCESSO:** 838608  
**EXERCÍCIO:** 2010  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 18/06/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 24/09/2015  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 28/10/2015  
**RESPONSÁVEL:** JOSE RINCO BARBOSA  
**CPF:** 261.973.756-72

## **Restituição**

Restituição aos cofres estaduais, **solidariamente**, com a Empresa JHS Comércio e Serviços de Pirapetinga Ltda., da importância referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Governo à Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, MG, mediante Convênio n. 345/2008, em razão da omissão do dever de prestar contas (fls. 349 e 352/353 e 374)

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 40.000,00

| <i>Mês/Ano</i>                                    | <i>Valor Histórico</i> | <i>Índice de Correção</i> | <i>Juros</i> | <i>Valor Corrigido</i> |
|---------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------|------------------------|
| 06/2008                                           | R\$ 40.000,00          | 1,8088356                 | 127,0 %      | R\$ 164.242,27         |
| <b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b> |                        |                           |              | R\$ 164.242,27         |

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 164.242,27

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 08/11/2018.**

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

**Responde solidariamente pela restituição a Empresa JHS Comércio e Serviço de Pirapetinga Ltda.  
CNPJ: 04.563.021/0001-76**

**Técnico Responsável:** SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-11182